

PROCESSO ON-LINE N° 6839/19

DATA: 17/09/19

PROTOCOLO N° 16.114.901-2

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/BICAMERAL N° 62/20

APROVADO EM 06/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARTOLOMEU MITRE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Cessação definitiva das atividades escolares, a partir de 01/01/20. Parecer favorável. Revogação do prazo de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/20.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 435/19–DPGE/Seed, de 01/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino, *a partir de 01/01/20, haja vista que no referido local irá funcionar o Colégio da Polícia Militar de Foz do Iguaçu.*

Este Colégio localiza-se à Rua Jorge Schimmelpfeng, nº 351, Centro, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2819/16, de 25/07/16, pelo prazo de cinco anos, de 12/03/17 a 12/03/22.

PROCESSO ON-LINE N° 6839/19

O Colégio oferta o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

- Ensino Fundamental:

a) autorização de funcionamento: Decreto n° 3533/77, de 21/06/77;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2983/81, de 11/12/81;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 4566/16, de 17/10/16, com base no Parecer CEE/CEIF n° 217/16, de 15/08/16, pelo prazo de três anos, de 09/11/16 a 09/11/19.

- Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: Resolução Secretarial n° 4342/97, de 29/12/97;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 3698/02, de 09/09/02;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 4945/16, de 07/11/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 637/16, de 15/09/16, de 01/11/16 a 01/11/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 248/19, de 23/10/19, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/10/19, manifestando-se favorável a cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4516/19 de 01/11/19, declarou-se favorável a cessação definitiva da instituição de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação definitiva da instituição de ensino, tendo em vista que, a partir de 01/01/20, no referido local funcionará o Colégio da Polícia Militar de Foz do Iguaçu, criado pelos Decretos n° 11334, de 15/10/18 e n° 11619, de 07/11/18.

PROCESSO ON-LINE N° 6839/19

Quanto a cessação das atividades escolares, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos;

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade:

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...)

Da análise do arquivo inativo da instituição, onde se encontram acondicionados em pastas individuais toda a documentação escolar dos alunos que integraram os referidos cursos desde o ano de 1977 até o ano de 2019, verificamos também a existência dos Relatórios Finais, Livros de Registro de Classe, Livros de Regularizações, Adaptações, Reclassificações, Atas de Conselho de Classe, assim como dos protocolados que solicitaram as autorizações, os reconhecimentos e as renovações dos cursos ofertados, até mesmo dos que já foram cessados anteriormente.

Diante da constatação acima, esta comissão é de parecer favorável à solicitação de cessação de forma voluntária, definitiva e simultânea a partir do início do ano de 2020, do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre – Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano letivo de 2020, no município e NRE de Foz do Iguaçu, junto ao Sistema Estadual de Ensino.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 6839/19

A CDE/Seed - Coordenação de Documentação Escolar, em Despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/CEF, retornamos o presente protocolado para fins de Cessação definitiva do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre - Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Foz do Iguaçu, informamos que:

Os Relatórios Finais, relacionados no cronograma de turmas referentes aos anos letivos de 1929 a 1972 encontram-se registrados em Livros Ata, os relatórios finais dos anos de 1973 a 2008 encontram-se arquivados no setor de microfilmagem da SEED e os relatórios finais dos anos letivos de 2009 até 2018 foram analisados e validados por esta CDE/SEED e estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE/CELEPAR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed informou que a documentação escolar ficará sob a guarda do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Patrulheiro Venancio Otembra, 62, Maracanã, município de Foz do Iguaçu, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Considerando que a referida instituição de ensino, a partir do ano de 2020, encerrou as suas atividades, faz-se necessário a revogação do prazo de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e consequente desvinculação do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Foz do Iguaçu, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva das atividades escolares, do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/20, conforme da Deliberação 03/13-CEE/PR.

A Secretaria de Estado e da Educação e do Esporte deverá:

a) revogar o credenciamento do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu e os atos regulatórios de seus cursos, a partir de 01/01/20, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

PROCESSO ON-LINE N° 6839/19

b) adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II do artigo 83 da Deliberação 03/13-CEE/PR.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de cessação das atividades escolares e dos atos regulatórios dos cursos, a partir de 01/01/20, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por dez votos favoráveis e dois votos contrários, com declaração de voto, das Conselheiras Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente da CEE

PROCESSOS ON-LINE 689-19 E 4104-19

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO

A justificativa utilizada para militarizar as escolas é a da melhoria da qualidade da educação e do aumento da segurança, por meio de uma gestão pautada pela disciplina militar.

Cabe salientar que a violência em nosso país é estrutural, resultado de um modelo econômico capitalista que gera desigualdades, discriminação e vulnerabilidade. A escola apenas reflete a realidade onde está inserida, por isso, militarizar é se eximir de pensar políticas sociais que diminuam essas desigualdades e sufocá-las com repressão e disciplina.

Os colégios militarizados são vistos como ilhas de excelência pela disciplina e melhoria no desempenho escolar. No entanto, o que está por detrás desta fachada é um processo de exclusão violentíssimo, uma vez que seleciona o acesso e condiciona a permanência de estudantes e professores(as) ao cumprimento de um conjunto de regras restritivas de direitos e pelo disciplinamento dos corpos e mentes.

Estes colégios recebem fartos recursos humanos e financeiros, contrastando com as demais escolas da rede, sendo que estes investimentos na maioria das vezes acontecem somente depois que as escolas são militarizadas. Ainda, privatizam-se os recursos públicos, já que na prática funcionam como colégios particulares, pois restringem o acesso, cobram taxas e contribuições para obtenção de uniformes e manutenção dos colégios. Criando-se um verdadeiro *apartheid* educacional.

Também não há o respeito ao princípio constitucional da gestão democrática na educação, visto que limitam a participação da comunidade escolar nos espaços de poder e decisão e esvazia-se a importância social do trabalho dos(as) profissionais da educação, que em muitas funções são substituídos(as) por militares, principalmente aquelas relacionadas aos espaços de poder e de decisão, passando a falsa imagem de que os(as) militares estão mais preparados a cumprir estas funções do que os(as)

profissionais da Educação e evidenciando o desvio de finalidade, uma vez que a polícia militar tem a função de cuidar da segurança pública e não de gerir colégios.

Por uma Educação Pública humanizadora, de qualidade, gratuita, democrática, laica, integral e para todos(as)!

Conselheira Taís M. Mendes.
Representante da APP- Sindicato

Protocolo nº 16.114.901-2

Interessado: Colégio Estadual Bartolomeu Mitre - Ensino Fundamental e Médio

Município: Foz do Iguaçu

Assunto: Pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na votação do presente parecer, houve dois votos contrários. Meu voto tomou por base o processo de militarização da Rede Pública Estadual em vigor, por meio da ampliação de Colégios Militares e da implantação do Programa Nacional Escolas-Cívico Militares no Paraná, a partir de dois aspectos que abordarei na sequência.

1. O processo de militarização das escolas públicas estaduais fere o princípio constitucional de direito à educação de qualidade para todos.

É de conhecimento comum a existência de problemas de segurança no interior de instituições de ensino da Rede Pública Estadual, mas não somente nesta; agressões entre alunos e entre estes e professores; dificuldades dos educadores em manter a disciplina educacional para que o processo ensino-aprendizagem aconteça; baixos resultados em indicadores de rendimento educacional. Reconhece-se a existência desses problemas e que eles têm se ampliado em instituições de ensino de todo o Estado.

Qual a solução do Governo do Estado para resolver esses graves acontecimentos nas instituições de ensino de sua Rede? A transformação de poucas escolas tradicionais em escolas militares ou cívico-militares. O protocolado em questão trata da cessação do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre - Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu. Em seu lugar, passará a funcionar o Colégio da Polícia Militar de Foz do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, mesmo procedimento que está sendo adotado para outras instituições estaduais de ensino do Estado.¹

Em 2019, o Governo do Estado inaugurou três Colégios Militares no Estado. Este protocolado insere-se na implantação de projeto-piloto, parte do Programa Nacional

¹ **Paraná terá quatro escolas cívico-militares em 2020.** Disponível em: < <http://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Parana-tera-quatro-escolas-civico-militares-em-2020>>. Acesso em 06 mai 2020.

Escolas Cívico-Militares, do Ministério da Educação e Cultura (MEC), e está sendo implementado também em outros três colégios estaduais, em 2020. Em relação a essas duas iniciativas de ampliar a presença da Polícia Militar na condução educação pública estadual, pergunta-se: o que está sendo providenciado para resolver o conjunto de problemas apontado acima nas mais de 2.200 instituições de ensino da Rede Estadual? Tratando-se de projeto-piloto, a intensão é atingir todas as instituições de ensino de responsabilidade da SEED?

Do conjunto de documentos apresentados no protocolado, evidencia-se que se pretende com essa iniciativa a criação de uma imagem de escola segura a partir do qual a qualidade educacional aconteça. Tal intensão abre duas questões importantes: sobre o conceito de segurança que se defende para a sociedade e se somente estas escolas e seus alunos têm direito a usufruir de um espaço educacional seguro. Pode-se ampliar o debate sobre a relação entre segurança e o tipo de controle dos alunos exercido nessas instituições, mas este não é o objeto central da minha contrariedade quanto ao processo de militarização em andamento.

Detenho-me, portanto, no segundo aspecto, qual seja de que este processo se limita a promover um espaço escolar seguro e elevar a qualidade da oferta educacional apenas para uma pequena parte de instituições de ensino da Rede Estadual.

Na proporção em que o Governo do Estado busca enfrentar o problema de segurança nas escolas assegurando-a apenas para algumas unidades de sua rede, ele infringe os artigos 177 e 178 da Constituição Estadual, que determinam o direito de todos à educação oferecida pelo Estado em igualdade de condições de acesso e permanência:

Art. 177. A educação, **direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condição para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação; [...] (grifos nossos)

Por conseguinte, o processo de militarização em andamento é inconstitucional, na medida em que busca resolver um problema que é reconhecidamente geral, presente em toda a sociedade e instituições de ensino, apenas para algumas comunidades escolares. A segurança é direito de todos, assim como o acesso à educação de qualidade. Por meio desta medida, o Governo do Estado afirma que somente as comunidades abrangidas por essa iniciativa têm direito a uma escola segura, em detrimento das demais. Enfim, o Estado não está proporcionando as mesmas condições de acesso e permanência a todos os estudantes e escolas de sua rede de ensino.

Ademais, a sociedade paranaense necessita de segurança em todos os seus ambientes. É condição que deve ser assegurada pelos órgãos de segurança pública do

Estado a toda a sociedade, de seus diversos segmentos e setores. Isso é o que determina o Art. 46 da Constituição Estadual:

Art. 46. A segurança Pública, dever do Estado, **direito e responsabilidade de todos é exercida**, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Polícia Científica. (grifos nossos)

Portanto, esse processo de militarização das escolas estaduais infringe também o dispositivo constitucional que estabelece a garantia de espaços seguros para todos os paranaenses e para todos os espaços sociais. Além disso, questiona-se: é correto o desvio dos profissionais dos órgãos da segurança pública para a gestão de escolas para assegurar a segurança de poucos?

2. O processo de militarização das escolas públicas estaduais fere os regulamentos da gestão pública estadual na educação e na segurança pública

Segundo informações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o processo de militarização de escolas da Rede Estadual de Ensino tem duas frentes que se distinguem:

O modelo é diferente dos Colégios Militares, uma iniciativa do Governo do Paraná, que já existem em Curitiba, Londrina, Maringá e Cornélio Procopio – os últimos três inaugurados em 2019. Nesse modelo **a gestão é da PM** e o corpo docente e demais servidores são da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Nas cívico-militares, a secretaria permanece responsável pelo corpo docente, currículo e trabalho didático-pedagógico, que passam a contar com **o apoio de militares da reserva do Exército brasileiro, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros**.

[...]

Diferente dos Colégios Militares, que realizam processo seletivo para ingresso, as escolas cívico-militares têm processo de matrícula regular, como qualquer outra escola estadual. **Enquanto a gestão dos Colégios Militares compete à Polícia Militar do Paraná, nas escolas cívico-militares a gestão escolar é exercida por profissionais da Seed apoiados, também, por militares.**² (grifos nossos)

Dessa citação, constata-se que o ponto essencial do processo de militarização é a gestão das escolas estaduais. A quem cabe a gestão da Rede Estadual de Ensino? O Decreto Estadual nº 8.425/2017 aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação que, entre outros, define como sua competência:

Art. 3.º No cumprimento de suas finalidades cabe à Secretaria de Estado da Educação a Gestão do Setor da Educação Básica, o controle e a avaliação de todas as condições necessárias e suficientes, abrangendo as seguintes atividades:

² Paraná terá quatro escolas cívico-militares em 2020. Disponível em: < <http://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Parana-tera-quatro-escolas-civico-militares-em-2020>>. Acesso em 06 mai 2020.

[...]

III. a promoção das condições necessárias à **universalização das oportunidades de acesso à escolaridade**, garantindo ao aluno, também a permanência com sucesso na escola e, sempre que necessário, o regresso no caso de abandono da escola antes da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

[...]

VIII. a busca de meios administrativos e legais que promovam **equidade no acesso, no atendimento e no desempenho dos alunos**;

[...]

X. o constante **aperfeiçoamento e a atualização do corpo de profissionais de todas as áreas: docente, gerencial e apoio administrativo**;

[...]

XIII. a **assistência técnica aos docentes e gestores** lotados nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, de forma direta ou através dos órgãos regionais, relacionada à execução da Proposta Pedagógica, de acordo com as normas vigentes;

[...]

XIX. a utilização dos serviços de comunicação social para a mobilização de apoio da sociedade, de modo a **constituir uma educação básica de qualidade para todos**;

Por outro lado, o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.887/2005, estabelece, entre outros:

Art. 3º Constituem objetivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

[...]

XIII - a manutenção de instituições de ensino para a formação, aperfeiçoamento e especialização **dos seus recursos humanos**, enfatizando as modernas técnicas de aprendizagem técnico-profissional e científica; [...] (grifos nossos)

Depreende-se, portanto, que a SEED é o órgão de Estado responsável pela gestão da Rede Pública Estadual e que à SESP compete apenas a manutenção e gestão de instituições de ensino voltadas exclusivamente para a formação de seus quadros. Ora, o que está em processo no Paraná não é o que define essas regulamentações. As instituições de ensino onde a SEED está delegando ou partilhando a gestão educacional com a SESP não se destinam à formação de recursos humanos da segurança pública do Estado. São instituições públicas abertas à comunidade em geral e seus egressos podem trilhar diferentes caminhos ao longo de suas vidas.

Além disso, verifica-se uma extrapolação de competências e um desvio de função da SESP. Paralelamente, constata-se o enfraquecimento da função da SEED, na sua condução e gestão da Rede Pública Estadual.

No atual contexto social e econômico, evidenciam-se dificuldades dos diversos setores no trato dos problemas de intolerância e violência, dos quais as escolas estaduais não estão excluídas. Tais problemas não são produzidos no interior das escolas. As escolas são por eles invadidas e não têm sido dotadas de conhecimento, competência e instrumentos para se contrapor a esses problemas e para preservar um ambiente educacional adequado para que o processo ensino-aprendizagem se realize em sua plenitude. Tampouco o corpo técnico da SEED está sendo qualificado para que oriente e instrumentalize as instituições de sua rede a enfrentarem essa situação.

Para apontar que há outras formas de intervenção governamental mais exitosas, resgata-se fato ocorrido em 2008, quando o Secretário Estado da Educação à época procurou apoio técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU) para solucionar os problemas que vinha enfrentando com o transporte escolar, uma vez que a SEED não contava com a qualificação necessária para a resolução dos problemas de oferta desse serviço. Aceitando o desafio, a SEDU constituiu uma equipe técnica que apresentou uma proposta de intervenção governamental. Entretanto, a partir da compreensão de que a gestão do transporte escolar é função da SEED, a SEDU defendeu e insistiu na participação de técnicos da SEED Secretaria na realização dos trabalhos desde o início, para que se desenvolvesse a competência técnica necessária à gestão do transporte escolar no âmbito dessa Secretaria.

Esse mesmo posicionamento foi reiterado em 2011, quando tomou posse o novo Secretário de Estado da Educação e foi informado sobre o Plano de Transporte Escolar. Em decorrência, a medida que se efetuou na sequência foi de composição e qualificação de um grupo de técnicos da SEED para a implantação daquele Plano, com o apoio da SEDU e posteriormente pela Vice-Governadoria. Como resultado, em 2011 foi constituída e qualificada a equipe técnica de Coordenação do Transporte Escolar na Superintendência de Desenvolvimento Educacional, atualmente agregada ao Instituto FUNDEPAR, e dotada de competência técnica e de ferramentas e instrumentos necessários à gestão do transporte escolar no Paraná.

Esse método de ação governamental se mostrou exitoso do ponto de vista da gestão educacional por parte da SEED e pela elevação significativa da qualidade do transporte escolar em todo o Estado e pode ser tomada como referência para o enfrentamento das questões de segurança e de elevação da qualidade educacional das instituições de ensino da Rede Estadual. A SEED precisa ser fortalecida técnica e politicamente para fazer a gestão adequada das instituições de ensino públicas estaduais. O processo de militarização das escolas estaduais segue no caminho contrário e enfraquece a SEED no âmbito de sua atuação. Delegar a gestão de escolas estaduais a órgãos da segurança pública denuncia a incapacidade da SEED na execução de uma de suas principais funções. Esta não é a solução para os problemas de segurança pelos quais a Rede Estadual passa na atualidade. A SEED deve ser dotada de competência técnica, com apoio dos órgãos de governo, inclusive da SESP, mas não da forma como está sendo realizada. A SEED necessita ser empoderada para fazer frente ao grave problema de segurança existente nas escolas, mas também para contribuir no combate deste grave problema social. Não é delegando a gestão escolar para algumas unidades de sua rede que a SEED irá cumprir com sua função pública de gestão da Rede Pública Estadual, de assegurar a qualidade educacional a todos os paranaenses e de colaborar na mitigação dos problemas de segurança do Estado.

É devido a este conjunto de considerações, a inconstitucionalidade somada ao enfraquecimento da função da SEED e ao desvio da função da SESP, é que apresento

minha contrariedade com o processo de militarização das escolas públicas em implementação no Paraná e declaro meu voto contrário ao pedido de cessão do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre - Ensino Fundamental e Médio de Foz do Iguaçu, para em seu lugar ser implantado um Colégio da Polícia Militar.

Conselheira Sandra Teresinha da Silva